



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Setembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Institui o Plano de Adesão à Demissão Incentivada para empregados e servidores municipais do Município de Colatina – ES".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20/09/2017.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de projeto de lei versando sobre demissão voluntária dos servidores/empregados efetivos do quadro de pessoal do Município de Colatina que obtiverem ou vierem obter jubilação espontânea através do Regime Geral da Previdência Social em razão do adimplemento dos fatores idade/tempo de contribuição.

Nos termos art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da CF/88 bem como nos termos art. 77, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa do Poder Executivo Municipal privativamente legislar sobre aposentadoria dos servidores públicos municipais ligados a administração pública direta e autarquias.

Quanto ao mérito temos que os empregados públicos municipais, nos termos do art. 19 do ADCT e art. 41 da CF/88, não podem ser dispensados imotivadamente. Entretanto, muitos já se aposentaram ou estão prestes a obter a jubilação voluntária junto ao INSS, pretendendo se desligar do serviço público desde que receba um incentivo financeiro.

Dessa forma, considerando que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e legitimidade, esta comissão não vê óbice para encaminhamento da presente matéria ao Plenário para apreciação e votação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2017.

  
AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO  
PRESIDENTE

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
MEMBRO

